



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Indicação n° 3017/2024

Processo Número: **9016/2024** | Data do Protocolo: 11/04/2024 14:47:41



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100330039003300350034003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



INDICAÇÃO

INDICO, nos termos do artigo 159 do Regimento Interno, ao Senhor Governador do Estado, que determine a realização de estudos e a tomada de providências **URGENTES**, especialmente no âmbito da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística e da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo (ARTESP), para que seja avaliada a possibilidade de redução da tarifa de pedágio proporcionalmente ao trecho percorrido pelo usuário.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação destina-se a solicitar ao Poder Executivo que determine às equipes técnicas, sobretudo no âmbito da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística e da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo (ARTESP), estudos para que seja avaliada a possibilidade de redução da tarifa de pedágio proporcionalmente ao trecho percorrido pelo usuário.

A medida ora indicada reflete justo anseio da população. Usuários que trafegam curto trecho nas rodovias estaduais pagam tarifa idêntica à dos motoristas que realizam viagens mais longas.

Imbuído de bom propósito, o Presidente Jair Messias Bolsonaro promulgou a Lei 14.157, de 1º de janeiro de 2021 que, dentre outras medidas, inseriu o parágrafo 2º ao artigo 26 da Lei 10.233 de 05 de junho de 2001, determinando que "Na elaboração dos editais de licitação, para o cumprimento do disposto no inciso VI do **caput** deste artigo, a ANTT promoverá a compatibilização da tarifa do pedágio com as vantagens econômicas e o conforto de viagem proporcionados aos usuários em decorrência da aplicação dos recursos de sua arrecadação no aperfeiçoamento da via em que é cobrado, bem como a utilização de sistema tarifário que guarde maior proporcionalidade com o trecho da via efetivamente utilizado."

Nessa mesma esteira é que consideramos adequada a apresentação desta proposição para que, senão por força de lei, por negociação com as concessionárias de rodovias, sejam as tarifas de pedágios calculadas com fulcro no trajeto percorrido pelos usuários.

O governo do estado tem se mostrado sensível às necessidades do povo, razão pela qual intercedemos em benefício de todos os usuários que, diariamente, transitam pelas rodovias estaduais.

Tomé Abduch



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100380038003100350039003A005000

Assinado eletronicamente por **Tomé Abduch** em 11/04/2024 14:34

Checksum: **125744F019AD8D23CDE4336475A822D75E1ED85B0F9FA5ED73E535294815F761**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100380038003100350039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.